

TC/004317/2020

Objeto: Execução Contratual - Contratação de empresa para execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI's) da Secretaria Municipal de Educação

Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação (*), tb Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Relator: Domingos Dissei

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR

Acompanho a manifestação exarada pelo ilustre Assessor preopinante e, considerando a Resolução TCMSP 18/2019¹, sugiro a expedição de ofício à Origem, bem como a intimação da contratada e do responsável (peça 30, item 6), nos termos do artigo 116, caput e §§ 1º e 3º, do Regimento Interno desta E. Corte de Contas, para conhecimento e manifestação, de modo a assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância ao devido processo legal.

São Paulo, 29 de julho de 2024.

Daniel Régis e Silva
Assessor Jurídico Subchefe Substituto
OAB 384.543

DRS/PACJ

¹ Art. 2º, § 5º A partir do Relatório Conclusivo de Fiscalização, com a devida identificação dos responsáveis, quando couber, o órgão ou ente da Administração Municipal deverá ser intimado para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 116 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, por determinação do Conselheiro Relator.